



LEI MUNICIPAL 2.856/95 Alterada pela Lei nº 5.778/2025

RESOLUÇÃO Nº 016/2025

Dispõe sobre a concessão de Benefício Eventual por Situação de Morte também denominado Benefício Eventual Funeral (ou Auxílio-Funeral) em pecúnia no município de Patrocínio/MG e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Patrocínio – MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 2.856/1995, alterada pela Lei Municipal nº 5.778/2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização de Assistência Social e dá outras providências com as devidas alterações feitas pela Lei 12.435/11;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307/2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 212/2006 que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reunião ordinária, datada em 04 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão do Benefício Eventual por Situação de Morte, também denominado Benefício Eventual Funeral (ou Auxílio-Funeral), no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais), em pecúnia**, às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Patrocínio/MG.

Art. 2º. A definição da forma de pagamento do Benefício Eventual Funeral, bem como a relação de documentos obrigatórios a serem apresentados pelo solicitante, será de responsabilidade da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitadas as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A Secretaria poderá, sempre que necessário, atualizar ou complementar os documentos exigidos, com o objetivo de garantir a adequada instrução do processo, a comprovação da elegibilidade e a regularidade da concessão do benefício.

Art. 3º. O benefício eventual funeral visa não apenas garantir a realização de um funeral digno, mas também assegurar apoio à família enlutada no enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam com a perda de um de seus membros, sobretudo quando este for o provedor do grupo familiar.

Art. 4º. O benefício poderá ser ofertado:

- I – Em pecúnia, por parcela única ou mais, a depender da situação específica;
- II – Na quantidade proporcional ao número de mortes ocorridas no grupo familiar, quando necessário.

Art. 5º. Fica sugerido à Administração Municipal que as famílias beneficiárias do Benefício Eventual Funeral tenham **a isenção total da taxa de sepultamento** no Cemitério Municipal de Patrocínio/MG.

Art. 6º. Poderão acessar o benefício as famílias que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

- I – Renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, ou
- Renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente;



**Conselho Municipal
de Assistência Social**
Patrocínio-MG

LEI MUNICIPAL 2.856/95 Alterada pela Lei nº 5.778/2025

- II – O falecido ou o requerente deverá estar inscrito e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no Município de Patrocínio/MG;
- III – O pedido deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após o falecimento.

Art. 7º. Nos casos em que a pessoa falecida for migrante ou pessoa em situação de rua, e não for identificado familiar residente no Município de Patrocínio/MG ou este não puder ser localizado, a funerária de plantão poderá ser a solicitante do Benefício Eventual Funeral, uma vez que forem atendidos os critérios de vulnerabilidade e demais exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º. A análise e concessão do benefício serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de equipe técnica de referência, mediante avaliação social e parecer fundamentado.

Art. 9º. A concessão estará condicionada à previsão orçamentária e financeira do Município, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 10. O valor estabelecido para o Benefício Eventual por Situação de Morte (Benefício Funeral) poderá ser revisto e alterado, a qualquer tempo, mediante nova deliberação deste Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, considerando:

- I – A realidade socioeconômica local;
- II – A atualização de custos dos serviços e itens relacionados ao funeral;
- III – A disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- IV – As normas vigentes do SUAS e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A alteração do valor do benefício somente terá validade após a publicação de nova Resolução específica do CMAS que disponha sobre a mudança.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o fluxo detalhado para solicitação, análise, concessão e pagamento do Benefício Eventual Funeral, contemplando os diferentes perfis de usuários e situações previstas nesta norma.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 09 de setembro de 2025

Auristela Alves do Nascimento
Presidente do CMAS
Gestão 2025/2027